LEI COMPLEMENTAR Nº576, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria o emprego público de Profissional de Apoio e altera as Tabelas A do Anexo I, A e C do Anexo II da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 para ampliar vagas de empregos públicos permanentes e altera a Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992 para incluir o Anexo VI-b.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada em no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº024/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o emprego público de Profissional de Apoio e altera as Tabelas "A", do Anexo I e "A" e "C" do Anexo II, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, bem como estabelece jornada de 40 horas semanais para Professores de Atendimento Educacional Especializado, criando o Anexo VI-b na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

Art. 2º. Fica criado o emprego público municipal de Profissional de Apoio, incluído na Tabela A do Anexo I – "Quadro de Carreiras do Quadro Permanente", da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, com as atribuições, escolaridade mínima e remuneração constantes no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica incluído na Tabela A do Anexo II – "Cargos e Empregos do Quadro Permanente", da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, o seguinte:

Emprego	Jornada Semanal	Quantidade
Profissional de Apoio	40 H	30

Art. 4º. O emprego público municipal de Professor de Educação Especial passa a ser denominado Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 5º. Ficam ampliadas as vagas do seguinte emprego público municipal constante no Anexo I, da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, da seguinte forma:

Emprego	Quantidade de Vagas Atuais	Quantidades de Vagas
Professor de Atendimento Educacional Especializado	12	19

Art. 6º. Fica estabelecida a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, para o emprego público de Professor de Atendimento Educacional Especializado, com a remuneração constante no Anexo VI-b da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992.

§1º. Fica incluído o Anexo VI-b na Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com a redação dada pelo Anexo II desta Lei Complementar.

§2º. Fica assegurada a jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com a remuneração prevista no Anexo VI da Lei nº 2.254, de 18 de agosto de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 571, de 20 de outubro de 2022, aos atuais Professores de Atendimento Educacional Especial.

Art. 7º. Ficam ampliadas as vagas dos seguintes empregos públicos municipais constantes na Tabela "C" do Anexo II, da Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991, da seguinte forma:

Emprego	Quantidade de Vagas Atuais	Quantidades de Vagas
Assistente Social	13	17
Psicólogo	11	15
Fonoaudiólogo	04	08
Nutricionista	03	05

Art. 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES, ESCOLARIDADE MÍNIMA E VENCIMENTO INICIAL (SALÁRIO)
PROFISSIONAL DE APOIO

Atribuições	Escolaridade Mínima	Salário
1. Auxiliar aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social; 2. Auxiliar aos professores nas atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares, sem adentrar no aspecto pedagógico; 3. Recepcionar os alunos na entrada da escola, auxiliando-os no transporte de materiais e objetos pessoais e acompanhando-os até a sala de aula; 4. Garantir o acesso e o deslocamento dos alunos em todo o ambiente escolar, permanecendo de prontidão	Ensino Fundamental	R$ 1.818,00

para executar, no momento próprio, as funções de oferecimento de lanche, realização de higiene bucal e higiene íntima, acompanhamento para o uso do sanitário, realizar, troca de vestuário e/ou fraldas; 5. Executar as manobras posturais, de transferência e de locomoção, de acordo com a necessidade de cada aluno; 6. Deslocar e movimentar corretamente e com segurança os alunos, para a realização das atividades escolares, externas à sala de aula, dentro dos limites da escola; 7. Acompanhar os alunos, no horário de intervalo, até o local apropriado, como pátio, cantina ou refeitório e auxiliá-los durante a alimentação e após, em sua higiene e, ao final do intervalo, auxiliá-los no retorno à sala de aula; 8. Acompanhar o aluno em aulas e/ou atividades extras que não se insiram no período escolar regular, dentro dos dias letivos, conforme Calendário Escolar;		

9. Utilizar e realizar a manutenção dos equipamentos e utensílios habitualmente utilizados pelos alunos para alimentação e higiene; 10. Zelar pela higiene e manutenção dos materiais de procedimentos específicos para o asseio dos alunos; 11. Zelar pelo desempenho dos serviços, de forma que não se coloque em risco a saúde e o bem-estar, de acordo com a particularidade e necessidade de cada aluno; 12. Permanecer todo o período de aula dos alunos, fora da sala, em local acessível, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções; 13. Comunicar aos responsáveis da unidade escolar, sempre que necessário, as ocorrências relacionadas aos alunos; 14. Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como o socorro médico, as		

quais deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar quando necessário; 15. Registrar diariamente toda a rotina de atendimentos e ocorrências com o aluno na unidade escolar por meio de Ficha de Rotina Diária do Profissional de Apoio Escolar, sendo que este relatório deverá ser entregue à coordenação da Unidade Escolar; 16. Cumprir horário e estar adequadamente uniformizado e identificado; 17. Comunicar antecipadamente ausências e possíveis faltas à Direção da Unidade Escolar para providencias de substituição; 18. Ministrar, via oral e com autorização dos pais/responsáveis pelo aluno, quando necessário, medicamentos, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes.		

19. Responsabilizar-se pelo medicamento fornecido diariamente pelo responsável legal do aluno, controlando sua guarda, horário de ingestão e ingestão dos medicamentos; 20. Verificar e solicitar à Direção da Unidade Escolar a reposição de materiais bem como a substituição daqueles cujo uso seja considerados prejudiciais aos alunos com deficiência. 21. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso; 22. Cuidar da aparência e higiene do aluno e relatar alterações físicas (manchas, inchaços, ferimentos, etc.).		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ANEXO VI-B

Lei nº 2254, de 18 de agosto de 1992

PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Ref	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Faixa IV	Faixa V	Faixa VI
1	4.268,66					
2	4.354,03	5.224,83	5.747,32	6.896,78	8.965,82	13.448,73
3	4.441,11	5.329,33	5.862,26	7.034,72	9.145,13	13.717,70
4	4.529,93	5.435,92	5.979,51	7.175,41	9.328,04	13.992,05
5	4.620,53	5.544,64	6.099,10	7.318,92	9.514,60	14.271,89
6	4.712,94	5.655,53	6.221,08	7.465,30	9.704,89	14.557,33
7	4.807,20	5.768,64	6.345,50	7.614,60	9.898,99	14.848,48
8	4.903,34	5.884,01	6.472,41	7.766,90	10.096,97	15.145,45
9	5.001,41	6.001,69	6.601,86	7.922,23	10.298,91	15.448,36
10	5.101,44	6.121,73	6.733,90	8.080,68	10.504,88	15.757,32
11	5.203,47	6.244,16	6.868,58	8.242,29	10.714,98	16.072,47
12	5.307,54	6.369,04	7.005,95	8.407,14	10.929,28	16.393,92
13	5.413,69	6.496,43	7.146,07	8.575,28	11.147,87	16.721,80
14	5.521,96	6.626,35	7.288,99	8.746,79	11.370,82	17.056,24
15	5.632,40	6.758,88	7.434,77	8.921,72	11.598,24	17.397,36
16	5.745,05	6.894,06	7.583,46	9.100,16	11.830,20	17.745,31
17	5.859,95	7.031,94	7.735,13	9.282,16	12.066,81	18.100,21
18	5.977,15	7.172,58	7.889,84	9.467,80	12.308,15	18.462,22
19	6.096,69	7.316,03	8.047,63	9.657,16	12.554,31	18.831,46
20	6.218,63	7.462,35	8.208,59	9.850,30	12.805,39	19.208,09
21	6.343,00	7.611,60	8.372,76	10.047,31	13.061,50	19.592,25
22	6.469,86	7.763,83	8.540,21	10.248,26	13.322,73	19.984,10
23	6.599,26	7.919,11	8.711,02	10.453,22	13.589,19	20.383,78
24	6.731,24	8.077,49	8.885,24	10.662,28	13.860,97	20.791,46
25	6.865,87	8.239,04	9.062,94	10.875,53	14.138,19	21.207,28
26	7.003,18	8.403,82	9.244,20	11.093,04	14.420,95	21.631,43